



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº 012, de 29/09/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 09 e 10 de outubro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Complementar nº 012 de 29/09/2025 "**Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira em Lagoa da Confusão e adota outras providências.**" **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Complementar nº. 012/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira em Lagoa da Confusão e adota outras providências. "

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.342.420/0001-02, com sede na Rua São Januário nº 331, centro de Lagoa da Confusão – TO, a fração ideal de um imóvel urbano



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser desmembrado, localizado no setor Vila Reis com as seguintes características e confrontações:

- FRAÇÃO UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO: JUNÇÃO DOS LOTES 01, 02 E 03, AVENIDA L1, QUADRA 03, SETOR VILA REIS COM UMA ÁREA TOTAL DE 1.067,50 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: LIMITA-SE PELA FRENTE COM A RUA T-1 NA DISTÂNCIA DE 7,07 + 31,00 METROS; LADO DIREITO COM O LOTE 04 NA DISTÂNCIA DE 30 METROS; LADO ESQUERDO COM A AVENIDA L – 1 NA DISTÂNCIA DE 25,00 METROS; FUNDO COM A PROPRIEDADE DE CALCÁRIO CRISTALÂNDIA NA DISTÂNCIA DE 36,00 METROS.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avençadas no estatuto da entidade.

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela igreja Donatária;

II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IV – Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei.

VI – O imóvel doado ficará gravado, pelo prazo previsto nesta lei com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;

Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

III – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no nesta Lei;

IV – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

Art. 4º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias de outubro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente